

ATO TRT GP Nº 472/2014

João Pessoa, 09 de outubro de 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do ATO TRT GP Nº 459/2014, que suspendeu os prazos processuais dos atos especificados no mencionado normativo, em razão de deflagração de movimento grevista pelos empregados das instituições bancárias;

Considerando os termos do ATO TRT GP Nº 460/2014, que suspendeu, em favor do Banco do Brasil, a contagem dos prazos processuais nos feitos em que figurasse como parte;

Considerando, por fim, a notícia amplamente veiculada nas redes sociais, nos meios televisivos e na imprensa local, informando que a greve dos bancários chegou ao seu término, e que funcionários da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil decidiram retornar às suas atividades a partir do dia 08.10.2014 (quarta-feira),

R E S O L V E:

- I - Fazer cessar os efeitos dos ATOs TRT GP Nºs 459 e 460/2014.
- II - Aplicar aos prazos processuais, por analogia, o disposto no artigo 179 do Código de Processo Civil.
- III - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Publique-se no DEJT e DA_e.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Desembargador Presidente